

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 262,¹ de 2013

Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012	Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013
	Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.	“ Art. 3º
.....
§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:	§ 3º.....
.....
VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.	VIII – bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”
Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:	“ Art. 4º
.....
XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.	XIV – sistema cicloviário: infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”
Art. 18. São atribuições dos Municípios:	“ Art. 18.
.....
IV – (VETADO).
	V – disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado. (NR)”
Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:	“ Art. 22.
.....
VII - combater o transporte ilegal de passageiros.	VIII – implantar sistema cicloviário. (NR)”
Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:	“ Art. 23.
.....

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 262,² de 2013

Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012	Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013
IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal .	
	X – disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico. (NR)"
Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:	" Art. 24.
..... XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos. XII – o sistema cicloviário. (NR)"
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

